

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

F. G. JACOBS

apresentadas em 30 de Janeiro de 2003¹

1. Nos presentes autos, a Comissão, nos termos do artigo 226.º CE, pede a declaração de que, ao só ter identificado zonas sensíveis em certas regiões do seu território, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas².

3. Segundo a Comissão, resultou das informações prestadas pelo Reino de Espanha durante a fase pré-contenciosa que o Estado espanhol identificou as zonas sensíveis das águas sob a sua jurisdição, mas que certas comunidades autónomas não o fizeram no que toca às águas sob a respectiva jurisdição. Especificamente, ao passo que a Andaluzia, a Galiza, Múrcia e a Cantábria procederam às relevantes identificações, publicaram-nas no seu jornal oficial e notificaram a Comissão, outras comunidades autónomas não procederam às necessárias identificações. A Comissão refere a este respeito a Catalunha, as ilhas Baleares, o País Basco, Valência, as Astúrias, as Canárias e as cidades autónomas de Ceuta e Melilha.

2. O artigo 5.º, n.º 1, da Directiva 91/271 impõe aos Estados-Membros a identificação, até 31 de Dezembro de 1993, das zonas sensíveis de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II da directiva. O artigo 5.º, n.º 2, impõe que os Estados-Membros garantam que, antes de serem lançadas nestas zonas, as águas residuais urbanas que entrem nos sistemas colectores sejam sujeitas a um tratamento mais rigoroso do que o exigido noutros casos e isto o mais tardar a partir de 31 de Dezembro de 1998 e pelo menos para todas as descargas a partir de aglomerações com um e.p. (equivalente de população) superior a 10 000.

4. Na sua contestação, o Reino de Espanha aceita, com efeito, que várias destas autoridades efectivamente não identificaram as zonas sensíveis como exigido pela directiva, uma vez que refere que estas autoridades estão presentemente a completar as identificações impostas. Apenas relativamente a Melilha e às Astúrias, procura o Reino de Espanha contestar directamente a acusação da Comissão: no caso de Melilha, invoca

1 — Língua original: inglês.

2 — JO L 135, p. 40.

que as respectivas autoridades não têm jurisdição sobre as águas em questão e, no caso das Astúrias, que nessa comunidade não existem zonas sensíveis. Sobre estes dois pontos e uma vez que a Comissão não apresentou réplica, não é possível chegar-se a uma conclusão definitiva. Porém e quanto ao mais, a acção da Comissão é procedente.

Conclusão

5. Por conseguinte, proponho que o Tribunal:

- 1) declare que, ao só ter identificado zonas sensíveis em certas regiões do seu território, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 5.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas;
- 2) condene o Reino de Espanha nas despesas.